**LEI N. 914/2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei visa autorizar a contratação de transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal para pessoas residentes no município de Morro Grande que têm a necessidade de se deslocarem no âmbito do município ou para outros municípios para o exercício de atividades laborativas.

**Art. 2º.** A excepcionalidade da situação se justifica pela situação de desemprego gerada em Morro Grande com o fechamento da unidade fabril da empresa JBS, fazendo com que muitos munícipes tenham de buscar emprego fora do Município, porém, inexistindo meios de transporte para tais deslocamentos.

**Art. 3º.** É responsabilidade do Poder Público buscar mecanismos para reduzir situações de agravamento social, propiciando oportunidade de emprego e renda para seus munícipes.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar transporte coletivo municipal e/ou intermunicipal para os fins previstos nesta lei, mediante processo de licitação ou de dispensa de licitação se presentes os requisitos que a justifiquem.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morro Grande/SC, 30 de maio de 2018

**VALDIONIR ROCHA**

**Prefeito Municipal**